



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 6.529/2026, de 29 de maio de 2026.

**INSTITUI O "MARÇO LILÁS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos-PB, o "Março Lilás", a ser realizado anualmente durante todo o mês de março, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo do útero

Art. 2º O "Março Lilás" tem como objetivos:

- I - informar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo do útero;
- II - incentivar a realização do exame citopatológico (Papanicolau) na rede municipal de saúde;
- III - estimular a vacinação contra o HPV, conforme diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- IV - fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde no acompanhamento da saúde da mulher;
- V - promover capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde;
- VI - estimular parcerias institucionais com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para ampliar o alcance das ações preventivas.

Art. 3º Durante o "Março Lilás", o Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou coordenar ações como:


- I - campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação locais e nas redes sociais institucionais;
- II - palestras, seminários, rodas de conversa e atividades educativas nas Unidades Básicas de Saúde, escolas e demais espaços comunitários;
- III - mutirões para realização de exames preventivos, respeitando a capacidade operacional da rede municipal;
- IV - mobilização das equipes da Estratégia Saúde da Família para busca ativa de mulheres na faixa etária prioritária; social;
- V - distribuição de materiais informativos e educativos.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão executadas preferencialmente com recursos já consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementados, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 6.530/2026, de 29 de maio de 2026.

**CONCEDE TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO PATOENSE À PROF.ª MARIA CÉLIA MENESES DE ALMEIDA.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

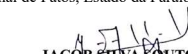
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorário de Cidadão Patoense a senhora Prof.ª Maria Célia Meneses de Almeida, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUSA JÚNIOR

## SECRETARIAS

### EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº001/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

**REGULAMENTA AS FORMAÇÕES EM SERVIÇO PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS/PB**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 205 e 206, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem a valorização dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em especial os arts. 61 e 67, que tratam da formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando aperfeiçoamento profissional continuada em serviço;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que estabelece metas voltadas à formação continuada e à melhoria da qualidade da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular, documento normativo que orienta a organização curricular da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.232/2013, de 24 de maio de 2013, que ajusta a carga horária do professor da Rede Municipal de Patos para 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas destinadas ao efetivo exercício em sala de aula e 10 (dez) horas destinadas a atividades de planejamento, supervisão, orientação, correção no contraturno, intra-escola e extra escola;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a formação e projetos continuada em serviço no âmbito dos Programas, desenvolvido em parceria com o Governo Federal, Estadual e Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a oferta de formação continuada em serviço aos profissionais do magistério que atuam na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A formação continuada de que trata esta Portaria tem por objetivos:

- I — **qualificar as práticas pedagógicas**, promovendo o desenvolvimento integral na Educação Infantil, a consolidação da alfabetização e do letramento nos Anos Iniciais, o aprofundamento das competências nos Anos Finais, bem como o atendimento às especificidades da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos;
- II — **promover a atualização docente**, contemplando metodologias ativas, avaliação formativa e uso intencional de recursos didáticos adequados às diferentes etapas e modalidades de ensino;
- III — **fortalecer a articulação entre teoria e prática pedagógica**, assegurando a transposição didática dos conhecimentos científicos para os diversos contextos educacionais;
- IV — **contribuir para a melhoria dos resultados de aprendizagem**, considerando os indicadores educacionais e as especificidades de cada público atendido;
- V — **assegurar a implementação das diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais**, promovendo alinhamento entre planejamento, prática pedagógica e avaliação;
- VI — **promover a equidade, a inclusão e a justiça social**, garantindo o direito à aprendizagem de todos os estudantes, respeitando suas singularidades;
- VII — **fortalecer, na Educação Infantil, práticas pedagógicas centradas nos campos de experiência**, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- VIII — **assegurar, nos Anos Iniciais, a alfabetização na idade certa**, com foco na fluência leitora, compreensão textual e raciocínio lógico-matemático;
- IX — **potencializar, nos Anos Finais, o desenvolvimento do pensamento crítico, científico e digital**, alinhado às competências gerais da BNCC;
- X — **qualificar os processos de avaliação da aprendizagem**, promovendo práticas diagnósticas, formativas e somativas que orientem intervenções pedagógicas eficazes;
- XI — **incentivar o planejamento pedagógico integrado e colaborativo**, fortalecendo o trabalho coletivo entre professores, coordenação pedagógica e gestão escolar;
- XII — **ampliar o uso pedagógico de tecnologias educacionais**, em consonância com a BNCC da Computação e práticas inovadoras;
- XIII — **fortalecer a recomposição das aprendizagens**, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática, considerando defasagens nos diferentes segmentos e modalidades;
- XIV — **desenvolver práticas pedagógicas inclusivas na Educação Especial**, assegurando o atendimento educacional especializado (AEE), a acessibilidade, as adaptações curriculares e o uso de tecnologias assistivas;
- XV — **qualificar o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação**, promovendo práticas pedagógicas equitativas e centradas no estudante;
- XVI — **fortalecer, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), práticas pedagógicas contextualizadas**, que considerem as trajetórias de vida, saberes prévios e necessidades formativas dos estudantes;
- XVII — **promover a valorização dos saberes experienciais na EJA**, articulando-os com os conhecimentos escolares e o mundo do trabalho;
- XVIII — **estimular práticas interdisciplinares e contextualizadas**, favorecendo a aprendizagem significativa em todas as etapas e modalidades;
- XIX — **promover o acompanhamento e monitoramento contínuo das práticas pedagógicas**, com base em evidências e indicadores educacionais, visando à melhoria da qualidade social da educação.

**Art. 3º** As formações destinam-se aos professores efetivos, contratados e oriundos de processo seletivo que atuam na Rede Municipal, bem como aos professores readaptados, observadas as respectivas limitações funcionais.

§ 1º Poderão participar das ações formativas coordenadores pedagógicos, gestores escolares, psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos e técnicos pedagógicos, quando previsto no Plano Anual de Formação ou mediante necessidade devidamente justificada.

**Art. 4º** As formações serão ofertadas ao longo do ano letivo, em encontros presenciais e/ou semipresenciais, organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Cada encontro formativo terá carga horária definida, conforme cronograma estabelecido no Plano Anual de Formação.

§ 2º A quantidade de encontros anuais será definida no Plano Anual de Formação, observada a jornada de trabalho do Profissional da Educação.

**Art. 5º** Nos termos da Lei Municipal nº 4.232/2013, a jornada de trabalho do professor da Rede Municipal de Patos é de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

I — 20 (vinte) horas destinadas ao efetivo exercício em sala de aula;

II — 10 (dez) horas destinadas a atividades extraclasse, compreendendo planejamento, estudos, reuniões pedagógicas e formação continuada.

§ 1º As formações regulamentadas por esta Portaria deverão ocorrer, preferencialmente, dentro das 10 (dez) horas semanais destinadas às atividades extraclasse.

§ 2º Na hipótese de necessidade excepcional de realização em horário diverso, deverão ser observados os limites legais e assegurada a devida compensação, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 6º** A convocação para participação nas formações será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhada oficialmente às unidades de ensino da Rede Municipal.

§ 1º Compete às unidades escolares dar ciência formal aos profissionais convocados.

§ 2º Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação, o prazo previsto no § 1º poderá ser reduzido.

**Art. 7º** A participação nas formações convocadas constitui atividade inerente à função docente, integrando as horas destinadas às atividades extraclasse.

**Art. 8º** O não comparecimento injustificado às formações poderá ensejar registro administrativo e eventuais repercussões funcionais, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1º As faltas serão abonadas somente mediante apresentação de atestado médico do próprio servidor ou de acompanhamento de familiar de primeiro grau, conforme regime jurídico aplicável.

§ 2º O atestado deverá ser entregue à unidade escolar para encaminhamento ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação emitirá certificado aos profissionais que cumprirem integralmente a carga horária prevista, para fins de comprovação de formação continuada.

**Art. 10.** As presenças serão registradas em lista própria e/ou sistema eletrônico, devendo permanecer arquivadas.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio das Coordenações de Formação Continuada e Pontual, o monitoramento e a avaliação das ações formativas.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patos, 01 de Junho de 2026.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Educação

**PATOSPREV**



Portaria Nº 021/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **EDVALDO VIEIRA DE LIMA** (CPF nº 345.125.354-20), matrícula funcional nº 3360, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 40, § 1º, III da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) e/c art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2021 e/c Arts. 16, § 1º, III, “b” e 22, caput, §§ 1º e 2º, II da LCM 021/22.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 22/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA FRANCICLEIDE GOMES DA SILVA**, (CPF nº 001.212.974-70), matrícula funcional nº 1573, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 20º, caput, incisos I a IV, §2º, inciso I, da EC 103/2019 e/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 23/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar os efeitos da Portaria nº 86/2025, publicada em 04 de junho de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 24/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Retificar a portaria nº 054/2015, publicada no DOM de 05 de setembro de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA** (CPF nº 884.465.494-68), matrícula funcional nº 2330, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC nº41/03) e/c Art. 1º da Lei 10.887/04.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01/09/2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 25/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar os efeitos da Portaria nº 81/2025, publicada em 04 de junho de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 26/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Retificar a portaria nº 055/2012, publicada no DOM de 24 de maio de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA DE LOURDES CLEMENTINO MAMEDE** (CPF nº 576.491.544-91), matrícula funcional nº 1476, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC nº41/03) e/c Art. 1º da Lei 10.887/04.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 02/10/2012.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 27/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar os efeitos da Portaria nº 82/2025, publicada em 04 de junho de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 28/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Retificar a portaria n.º 056/2012, publicada no DOM de 24 de maio de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA** (CPF n.º 225.433.924-91), matrícula funcional n.º 2121, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC n.º41/03) c/c Art. 1º da Lei 10.887/04.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 02/10/2012.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 29/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar os efeitos da Portaria n.º 83/2025, publicada em 04 de junho de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 30/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Retificar a portaria 062/2013, publicada no DOM de 20 de dezembro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **ADALZIRA DE LIMA SALES** (CPF n.º 467.513.944-20), matrícula funcional n.º 809, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC n.º41/03) c/c Art. 1º da Lei 10.887/04.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 20/12/2013.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 31/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar os efeitos da Portaria n.º 85/2025, publicada em 04 de junho de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 32/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Retificar a portaria n.º 057/2012, publicada no DOM de 23 de julho de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA DA GUIA ROMANO CALUETE** (CPF n.º 424.380.634-91), matrícula funcional n.º 3230, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC n.º41/03) c/c Art. 1º da Lei 10.887/04.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 02/10/2012.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 33/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar os efeitos da Portaria n.º 87/2025, publicada em 04 de junho de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 34/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Retificar a portaria n.º 002/2009, publicada no DOM de 30 de março de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA DA GUIA FERREIRA GOMES** (CPF n.º 541.554.444-53), matrícula funcional n.º 2769, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC n.º41/03) c/c Art. 1º da Lei 10.887/04.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 06/03/2009.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 35/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Retificar a portaria n.º 149/2025, publicada no DOM de 01 de outubro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **SIMONE MARIA DE MEDEIROS NÓBREGA**, (CPF n.º 930.427.284-04), matrícula funcional n.º 3078, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01/10/2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 036/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

**I – EXONERAR** a pedido, o Senhor **JOÃO VICTOR DE LIMA BATISTA DA SILVA** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - **PATOSPREV**.

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patos/PB, 01 de junho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE

## **CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026  
CONTRATO Nº 904/2026  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.  
CONTRATADO: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 31.187.918/0001-15.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 558,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 29 de maio de 2026.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026  
CONTRATO Nº 916/2026  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
CONTRATADO: COMERCIAL SANMAR LTDA.  
CNPJ: 50.663.922/0001-57.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 111.183,53 (CENTO E ONZE MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 29 de maio de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

**GOVERNO MUNICIPAL**  
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB